COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 574, DE 2019

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer que 50% do valor das multas aplicadas pela ANEEL sejam repassadas aos Estados-membros, para a promoção de melhorias na universalização e no serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação a ser estabelecida pela ANEEL.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado DELEGADO ÉDER

MAURO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 574, de 2019, foi oferecido pelo ilustre Deputado GIOVANI CHERINI com o objetivo de retirar da Conta de Desenvolvimento Energético 50% da receita decorrente de multas aplicadas pela ANEEL.

Esse montante seria destinado, conforme a modificação sugerida, ao Estado da Federação no qual a multa foi aplicada. O valor seria então destinado a medidas relacionadas à distribuição de energia elétrica no próprio estado, inclusive de universalização do serviço.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Minas e Energia, para exame do seu mérito. Irá, em seguida, às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O texto encontra-se sujeito à apreciação conclusiva nas comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), criada pela Lei nº 10,438, de 2002, que ora se pretende modificar, destina-se a várias finalidades, todas de grande importância para o setor elétrico.

Entre estas, o art. 13 da citada lei enumera o custeio de projetos de universalização de energia elétrica, a garantia da modicidade tarifária dos consumidores residenciais de baixa renda, a provisão de recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), o subsídio ao carvão mineral, o apoio a fontes renováveis, só para citar alguns.

Segundo relatório do Ministério da Economia, a CDE correspondeu, em 2018, a um aporte de cerca de 20 bilhões de reais. As transferências de multas aplicadas pela ANEEL totalizaram uma receita de 214 milhões de reais nesse ano, ou seja, pouco mais de 1% do total. A maior parte dos recursos, mais de 14 bilhões de reais, proveio de quotas repassadas nas contas de luz de todos os consumidores, como encargo setorial.

A proposição trata, portanto, de uma parcela pequena das receitas da CDE. A distribuição sugerida, porém, guarda problemas que nos preocupam. E o total a que nos referimos não é pequeno, superando os 200 milhões de reais por ano.

O primeiro problema que nos preocupa é o de retornarmos o valor da multa ao estado de origem. Assim, por exemplo, uma multa arrecadada como punição a uma empresa de São Paulo retornaria a São Paulo. Uma multa do Rio de Janeiro voltaria ao Rio de Janeiro. Hoje, esse montante, integrado à CDE, beneficia indistintamente todos os estados da Federação. Sua aplicação às várias destinações é feita de acordo com a determinação legal e o mérito dos projetos.

O segundo problema é o de que esse valor retornaria para ser aplicado em uma única finalidade, qual seja o aperfeiçoamento da distribuição de energia no próprio estado. Outras finalidades a que a CDE se destina ficariam preteridas. A depender do estado, essa destinação pode ser menos importante do que outras a que a CDE se aplica. Haveria um privilégio de uma aplicação em prejuízo das demais.

Diante de tais considerações, e em que pese as legítimas preocupações do nobre autor, não nos resta senão votar pela rejeição da proposta.

Nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 574, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO Relator

2019-17433